



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

TERMO DE FOMENTO Nº 036/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2023-60KWK

TERMO DE FOMENTO Nº 036/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU E O MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO – MEPES, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDU**, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.563/0001-93, com sede a Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-085 doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. VITOR AMORIM DE ANGELO, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 1.585.321, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 053.603.057-03, residente neste Estado e o **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES**, inscrito no CNPJ sob nº. 27.097.229/0001-42, com sede a Rua Costa Pereira, nº 129, Centro, Anchieta/ES, CEP: 29230-000, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Superintendente Geral, Sr. IDALGIZO JOSÉ MONEQUI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 267.623/ES e do CPF nº 106.170.605-25, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei nº. 11.677, publicada no Diário Oficial do Estado em 27/07/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor) e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e no Art. 2º da Lei nº 12.527/2011, consoante o processo administrativo nº 2023-60KWK e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto a aquisição de material didático para a Escola Família Agrícola – EFA de Marilândia/MEPES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 14.999,85 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 14.999,85 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.42.101.12.361.0033.8684, UG 420101, Gestão 2023, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 - 100100 - ED: 335043 - R\$ 14.999,85



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/10/2023 (31 de outubro de 2023), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através da GECIQ – Gerência de Educação do Campo, Indígena e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

Quilombola, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
(Assinado eletronicamente)

IDALGIZO JOSÉ MONEQUI
Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES
(Assinado eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: MEPES – MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO.				CNPJ: 27.097.229/0001-42	
Endereço: Rua Costa Pereira, 129 - Bairro: Centro					
Cidade: Anchieta	UF: Espirito Santo	CEP: 29230-000	DDD/Tel.: 28 3536-1151	Endereço Eletrônico: mepes@mepes.org.br	
Conta Corrente 3.689.489-7	Banco: BANESTES	Agência: 0156	Praça de Pagamento: Anchieta-ES		
Nome do Responsável: IDALGIZO JOSÉ MONEQUI			CPF 106.170.605-25		
CI/Órgão Exp.: 267.623 - SSP- ES	Cargo: Superintendente Geral do MEPES		Função:		Matrícula:
Endereço: Avenida Rauta, 1052 – Bairro: Alvorada – Anchieta				CEP: 29230-000	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Aquisição de Material didático para Escola Família Agrícola de Marilândia/Mepes	INÍCIO: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.	TÉRMINO: Outubro de 2023.
2.2- OBJETIVO GERAL Aquisição de materiais didático pelo MEPES, para uso dos professores e estudantes na EFA de Marilândia, potencializando a qualidade da educação.		
2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS <ul style="list-style-type: none">● Garantir a realização de atividades letivas pelos estudantes da EFA, oferecendo aos mesmos materiais que proporcionem o bom desempenho escolar;● Aprimoramento do trabalho dos profissionais da educação, pois sabemos que o trabalho docente é bastante amplo e entre suas principais atribuições está a formação de cidadãos e também a formação para o mercado de trabalho. Mas para isso, é preciso ter o apoio de materiais para que possamos desenvolver as aulas com mais praticidade e criatividade;● Manutenção das atividades da secretaria da escolar, buscando organizar os serviços de registros, dos arquivos de documentação dos alunos e dos funcionários, além de comunicados e expedições para apoiar o desenvolvimento do processo escolar;● Potencialização da metodologia de ensino e aprendizagem;		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

2.4 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A demanda destina-se ao custeio de matérias de expediente para atividades didáticas, de sala de aula e da secretaria escolar dos ambientes de convívios dos alunos. Os recursos descritos proposta da emenda nº 0612 será disponibilizada para aquisição de matérias de custeio para:

- Materiais de expediente de usos em sala de aula e secretaria escolar.

As matérias adquiridas com a proposta serão destinadas ao atendimento cotidiano dos alunos da EFA como aporte de melhoria operacional dos ambientes de convívio diário dos alunos disponibilizando materiais para apresentação dos conteúdos didáticos de uso em sala de aula e suporte as iniciativas do ambiente de convívio.

Mesmo a escola realizando anualmente eventos comunitário com as famílias e amigos da Efa, cuja objetivo, destina-se ao custeio, manifestamos a ocorrência de diminuição destas doações e dificuldades na manutenção diária dos materiais das atividades básicas da escola, principalmente aqueles ligados ao apoio dos alunos em sala de aula como papelaria. Assim, a demanda proporcionará:

- Fornecer materiais e recursos para diversificação das aulas, possibilitando aos monitores a utilização desses materiais no preparo de metodologias de ensino diferenciadas;
- Reduzir o custo com a aquisição de materiais com os valores das parcerias vigentes, permitindo o investimento em outros setores prioritários da entidade.

3. JUSTIFICATIVA

A (Escola Família Agrícola de Marilândia - AEFAM surgiu na década de 1990 com o anseio das famílias camponesas e organizações sociais, em especial a igreja católica e do poder público em vista de possibilitar o funcionamento das atividades da Escola Família Agrícola de Marilândia, visto que a região sempre teve na agricultura como principal fonte de sustento, assim como para a região noroeste e norte do estado do Espírito Santo. A AEFAM atua sempre na perspectiva do fortalecimento da agricultura familiar, na sucessão rural e no desenvolvimento local sustentável com a formação de estudantes capacitados para atuarem e se inserirem no mundo profissional.

A Escola Família Agrícola de Marilândia atende na sua maioria estudantes oriundos do campo, ligados à agricultura familiar. Muitos dos estudantes atendidos são de baixa renda, com cerca de 30% vinculados ao Programa Bolsa Família. A escola funciona com a metodologia da Pedagogia da Alternância, ou seja, um período de tempo integral na escola e em outro período no meio sócio familiar. Nesse processo, os alunos permanecem na escola, fazendo dela uma segunda moradia. Diante desta realidade, necessitam de ambiente mobiliado e de equipamentos necessários para que sejam atendidos da melhor forma, mesmo longe de suas famílias.

A escola funciona há vinte e seis anos no município de Marilândia, região onde a agricultura cafeeira é predominante, em sua maioria, composta por pequenas propriedades familiares. Para sua manutenção financeira, em nível local, a escola realiza anualmente Termo de Colaboração com prefeituras, Governo do Estado - Sedu, projetos com o Poder Judiciário e Legislativo, além da ampla participação das famílias organizadas em associação, como órgão gestor e político da escola. Estas parcerias são de grande importância e necessidade devido aos grandes gastos mensais de manutenção da escola, atrelado às necessidades de reformas no prédio.

Um dos objetivos da educação oferecida pela escola é a busca pela transformação da realidade, por meio da valorização do campo como espaço de produção de conhecimento e grande riqueza cultural.

O fator determinante do trabalho da EFA está no seu compromisso com uma educação de qualidade, através da Pedagogia da Alternância, que tem se mostrado eficaz frente à realidade camponesa do povo capixaba. Seu enfoque educativo está na formação de adolescentes e jovens preparados para os desafios da agricultura sustentável e no incentivo das potencialidades dos agricultores.

O trabalho realizado pela EFA é, portanto, motivador e gerador de inclusão social, que permite formação, participação, valorização das potencialidades do campo e respeito ao meio ambiente, garantindo vivências da cidadania, valorização da cultura local, segurança alimentar e qualidade de vida.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

Sendo a Escola Família Agrícola de Marilândia o resultado de um plano de educação elaborado por uma associação de agricultores familiares, que cumpre também o papel motivador e de fortalecimento das associações dos agricultores familiares camponeses, como diferencial importante para os segmentos da comunidade organizada.

A aquisição destes materiais didáticos para a EFA é de grande importância, visto que, potencializa o trabalho dos educadores com os estudantes, e por consequência a educação de modo geral, bem como garante o funcionamento das atividades da secretaria da escola.

Os recursos adquiridos possibilitam a confecção de materiais didáticos que poderão enriquecer as aulas e o ambiente escolar, fomentando o processo de ensino aprendizagem e estimulando o aluno a manter-se interessado nas atividades escolares.

Diante das afirmativas acima, considera-se fundamental a aquisição de materiais didáticos para o bom funcionamento da entidade, fornecendo materiais e recursos para uso na preparação das aulas, possibilitando aos monitores a utilização desses materiais no preparo de metodologias de ensino diferenciadas.

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

A escola oferta atualmente os anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional - Técnico de Nível Médio em Agropecuária. Em 2023, a escola possui 274 (duzentos e setenta e quatro) estudantes matriculados, sendo que, em média, 70% são do município de Marilândia, 1% de Governador Lindenberg, 36% de Linhares e 3% de Colatina.

4.1 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Município de Marilândia, Colatina, Linhares e Governador Lindenberg.

4.2 METODOLOGIA

Durante o ano letivo a escola realiza diversas atividades, como Plano De Estudo, Experiência na Estadia, Mostra de Ciências, Projeto de Leitura e demais atividades por área de conhecimento e esses materiais vão garantir a realização de atividades letivas pelos estudantes da EFAM, oferecendo aos mesmos, materiais que proporcionem o bom desempenho escolar; aprimorar o trabalho dos professores, promovendo aulas mais dinâmicas e atrativas, além de manter as atividades da secretaria escolar.

4.3 Metas:

- Custeio da entidade com aplicação de recursos financeiros na aquisição de materiais didáticos de uso dos alunos em sala de aula e de secretaria escolar;
- Produção de materiais diversificados para utilização em sala de aula e no ambiente escolar que favoreça um melhor desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;
- Melhoria no atendimento aos alunos da unidade com o fornecimento de materiais didáticos preparados com os recursos adquiridos;
- Oferecer em 100% igualdade de condições para o acesso aos materiais a todos os seus alunos, vedada à cobrança de qualquer tipo de taxa, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;
- Apresentar relatório com avaliação, observando pontos positivos e negativos, das principais atividades desenvolvidas ao longo da ação;

4.4- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

O monitoramento acontecerá por meio de instrumentos e procedimentos demonstrado em relatórios elaborados pela equipe que executará o projeto fim de construir documento final do serviço executado.

A avaliação terá como objetivo acompanhar as metas durante o tempo de execução do objeto para garantir o alcance dos resultados esperados, tais como:

- Observar e registrar pontos importantes durante o desenvolvimento das atividades, para constar no relatório final;
- Apresentar relatório final das principais atividades desenvolvidas ao longo da ação com o envolvimento dos alunos;
- Apresentar relatório fotográfico das atividades desenvolvidas ao longo da ação e os respectivos materiais produzidos no decorrer do curso;
- Apresentar relatório de alunos atendidos pelo uso do material em sala de aula;
- Registro fotográfico dos materiais adquiridos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

4.5- QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

EQUIPE TÉCNICA								
Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		SUPERIOR	MÉDIO		Sim	Não		
Coordenador do Projeto	01	X		Coordenador Geral do Projeto e Professor	x		Continuado	CLT tempo indeterminado
Professores da Efa	06	x		Professores do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional.	x		Continuado	CLT tempo indeterminado
Auxiliar Administrativo	01	x		Registros de todas as atividades administrativas do curso, dos alunos e dos usuários	x		Continuado	CLT tempo indeterminado

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração			
	Fase		Un	Quant.	Início	Término		
1	1.0	Matérias Didáticos para Sala de Aula e Secretaria Escolar						
	1.1	Refil tinta impressora Epson T664 - T664120AL – cor preto	UN	10				
	1.2	Refil tinta impressora Epson T664 - T664120AL – cor azul	UN	10				
	1.3	Refil tinta impressora Epson T664 - T664120AL – cor vermelho	UN	10				
	1.4	Refil tinta impressora Epson T664 - T664120AL – cor amarelo	UN	10				
	1.5	Caderno capa dura, 96 folhas, lisa, cores variadas, brochura. Pacote com 05 unidades cada.	UN	100				
	1.6	Caneta esferográfica 1.0, tubo transparente - cor azul	UN	200				
	1.7	Caneta esferográfica 1.0, tubo transparente - cor preto	UN	150				



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

1.8	Caneta esferográfica 1.0, tubo transparente - cor vermelho	UN	100	A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial	Outubro de 2023
1.9	Caneta hidrográfica 12 cores	UN	15		
1.10	Toner TN880/3470/3472/3478/3479/63J	UN	30		
1.11	Envelope ofício 114x229 s/ rpc 75g 138	UN	295		
1.12	Cartolina dupla face, 48X66 120g m2 , amarelo.	UN	100		
1.13	Cartolina dupla face, 48X66 120g m2 , branco.	UN	100		
1.14	Cartolina dupla face, 48X66 120g m2 , rosa.	UN	100		
1.15	Cartolina dupla face, 48X66 120g m2 , azul.	UN	100		
1.16	Cartolina dupla face, 48X66 120g m2 , verde.	UN	100		
1.17	Pincel marcador Permanente, ponta chanfrada, cor azul	UN	24		
1.18	Pincel marcador Permanente, ponta chanfrada, cor preto	UN	24		
1.19	Pincel marcador Permanente, ponta chanfrada, cor verde	UN	12		
1.20	Pincel marcador Permanente, ponta chanfrada, cor vermelho	UN	12		
1.21	Pincel quadro branco recarregável, cor azul.	UN	36		
1.22	Pincel quadro branco recarregável, cor preto.	UN	36		
1.23	Pincel quadro branco recarregável, cor vermelho.	UN	36		
1.24	Pincel quadro branco recarregável, cor verde.	UN	36		
1.25	Tinta para pincel quadro branco, cor azul - 30ml	UN	36		
1.26	Tinta para pincel quadro branco, cor verde - 30ml	UN	36		
1.27	Tinta para pincel quadro branco, cor vermelho - 30ml	UN	36		
1.28	Tinta para pincel quadro branco, cor preto - 30ml	UN	36		
1.29	Grampeador preto, pequeno, metal, para 20 folhas.	UN	10		
1.30	Grampo p/grampeador 26/6 galvanizado caixa com 5.000 unidades	UN	20		
1.31	Clips 6/0 em aço galvanizado, caixa com 50 unidades	UN	10		
1.32	Envelope Kraft Natural 229x324mm, 80g.	UN	560		
1.33	Pistola para cola quente fina BIV. 10w	UN	5		
1.34	Refil de cola quente fina transparente	UN	100		



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

1.35	Fita de empacotamento transparente, 45mmX45m.	UN	20		
1.36	Fita Crepe de papel, 18mmX50m.	UN	20		
1.37	Papel sulfite Branco A4 180g 210mmx297mm pacote com 50 folhas	UN	25		
1.38	Papel A4 210mmX297mm, 75gm2 - Resma com 500 folhas - branco	UN	100		

6. PLANO DE APLICAÇÃO R\$ 1.00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Custeio	R\$14.999,85	R\$14.999,85	-
TOTAL		R\$14.999,85	R\$14.999,85	-

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Valores	
			Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1.0	Matérias Didáticos para Sala de Aula e Secretaria Escolar				
	1.1	Refil tinta impressora Epson T664 - T664120AL – cor preto	UN	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
	1.2	Refil tinta impressora Epson T664 - T664120AL – cor azul	UN	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
	1.3	Refil tinta impressora Epson T664 - T664120AL – cor vermelho	UN	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
	1.4	Refil tinta impressora Epson T664 - T664120AL – cor amarelo	UN	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
	1.5	Caderno capa dura, 96 folhas, lisa, cores variadas, brochura. Pacote com 05 unidades cada.	UN	100	R\$ 10,50	R\$ 1050,00
	1.6	Caneta esferográfica 1.0, tubo transparente - cor azul	UN	200	R\$ 1,17	R\$ 234,00
	1.7	Caneta esferográfica 1.0, tubo transparente - cor preto	UN	150	R\$ 1,17	R\$ 175,50
	1.8	Caneta esferográfica 1.0, tubo transparente - cor vermelho	UN	100	R\$ 1,17	R\$ 117,00
	1.9	Caneta hidrográfica 12 cores	UN	15	R\$ 11,50	R\$ 172,50
	1.10	Toner TN880/3470/3472/3478/3479/63J	UN	30	R\$ 141,00	R\$ 4230,00
	1.11	Envelope ofício 114x229 s/ rpc 75g 138	UN	295	R\$ 0,21	R\$ 61,95
1.12	Cartolina dupla face, 48X66 120g m2 , amarelo.	UN	100	R\$ 1,35	R\$ 135,00	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

1.13	Cartolina dupla face, 48X66 120g m2 , branco.	UN	100	R\$ 1,35	R\$ 135,00
1.14	Cartolina dupla face, 48X66 120g m2 , rosa.	UN	100	R\$ 1,35	R\$ 135,00
1.15	Cartolina dupla face, 48X66 120g m2 , azul.	UN	100	R\$ 1,35	R\$ 135,00
1.16	Cartolina dupla face, 48X66 120g m2 , verde.	UN	100	R\$ 1,35	R\$ 135,00
1.17	Pincel marcador Permanente, ponta chanfrada, cor azul	UN	24	R\$ 5,50	R\$ 132,00
1.18	Pincel marcador Permanente, ponta chanfrada, cor preto	UN	24	R\$ 5,50	R\$ 132,00
1.19	Pincel marcador Permanente, ponta chanfrada, cor verde	UN	12	R\$ 5,50	R\$ 66,00
1.20	Pincel marcador Permanente, ponta chanfrada, cor vermelho	UN	12	R\$ 5,50	R\$ 66,00
1.21	Pincel quadro branco recarregável, cor azul.	UN	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
1.22	Pincel quadro branco recarregável, cor preto.	UN	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
1.23	Pincel quadro branco recarregável, cor vermelho.	UN	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
1.24	Pincel quadro branco recarregável, cor verde.	UN	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
1.25	Tinta para pincel quadro branco, cor azul - 30ml	UN	36	R\$ 10,90	R\$ 392,40
1.26	Tinta para pincel quadro branco, cor verde - 30ml	UN	36	R\$ 10,90	R\$ 392,40
1.27	Tinta para pincel quadro branco, cor vermelho - 30ml	UN	36	R\$ 10,90	R\$ 392,40
1.28	Tinta para pincel quadro branco, cor preto - 30ml	UN	36	R\$ 10,90	R\$ 392,40
1.29	Grampeador preto, pequeno, metal, para 20 folhas.	UN	10	R\$ 13,60	R\$ 136,00
1.30	Grampo p/grampeador 26/6 galvanizado caixa com 5.000 unidades	UN	20	R\$ 7,60	R\$ 152,00
1.31	Clips 6/0 em aço galvanizado, caixa com 50 unidades	UN	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
1.32	Envelope Kraft Natural 229x324mm, 80g.	UN	560	R\$ 0,48	R\$ 268,80
1.33	Pistola para cola quente fina BIV. 10w	UN	5	R\$ 27,00	R\$ 135,00
1.34	Refil de cola quente fina transparente	UN	100	R\$ 1,10	R\$ 110,00
1.35	Fita de empacotamento transparente, 45mmX45m.	UN	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
1.36	Fita Crepe de papel, 18mmX50m.	UN	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
1.37	Papel sulfite Branco A4 180g 210mmx297mm pacote com 50 folhas	UN	25	R\$ 15,90	R\$ 397,50
1.38	Papel A4 210mmX297mm, 75gm2 - Resma com 500 folhas - branco	UN	100	R\$ 29,90	R\$ 2.990,00
TOTAL					R\$14.999,85



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1.00)

CONCEDENTE - 2023

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	-	-	-	-	-	-

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	R\$ 14.999,85	-	-	-	-

PROPONENTE – CONTRAPARTIDA - 2023

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	-	-	-	-	-	-

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.
Pede deferimento.

Anchieta/ES,

IDALGIZO JOSÉ MONEQUI
Superintendente Geral do MEPES
(Assinado eletronicamente)

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Vitória/ES,

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado de Educação
(Assinado eletronicamente)

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IDALGIZO JOSE MONEQUI
CIDADÃO

assinado em 26/07/2023 13:24:23 -03:00

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SEAF - SEDU - GOVES

assinado em 26/07/2023 12:55:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/07/2023 13:24:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HYARA CRISTINA GUEDES (SUPERVISOR I QC-01 - SFCCI - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-W2C039>